



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo: 1.047.579
Natureza: Auditoria
Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio
Procedência: Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Responsáveis: Antônio Carlos Vilela – Prefeito Municipal
Hideraldo Henrique Silva – Secretário Municipal de Saúde
Nalton Sebastião Moreira Cruz – ex-Secretário de Estado de Saúde
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva – Secretário de Estado de Saúde

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre **Auditoria** realizada no **Município de Boa Esperança** objetivando verificar a regularidade na aplicação dos recursos públicos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS.

Após fiscalização *in loco*, o Relatório de Auditoria (fls. 58/77) apresentou a seguinte conclusão:

- Situação da obra: paralisada
- Foram repassados ao Município de Boa Esperança o valor de **R\$ 321.840,00** (30% do valor contemplado - art.7º, parágrafo único, I, da Resolução 3561/2012 - fl.66);
- Foram gastos com a terraplenagem o valor de R\$ 194.690,81 (fl. 73);
- O saldo remanescente na conta bancária vinculada 19/09/2016: R\$ 172.715,67 (CD UBS VT – Extratos Bancários - Extrato 2016 – fl.56).

A equipe de auditoria verificou, ainda, que a obra estava paralisada em virtude da falta de repasse da segunda parcela dos recursos de responsabilidade do Estado (70% do valor contemplado - art.7º, parágrafo único, II, da Resolução 3561/2012 - fl.66).

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Relator determinou a abertura de vista ao Sr. Antônio Carlos Vilela, Prefeito Municipal à época, ao Sr. Hideraldo Henrique Silva, Secretário Municipal de Saúde e atual Prefeito, e ao Sr. Nalton Sebastião Moreira da Cruz, Secretário de Estado de Saúde à época, que apresentaram defesa às fls. 88/105, fls. 145/194 e fls. 106/144.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Em reexame (fls. 196/202), a Unidade Técnica considerou que as justificativas apresentadas pelos gestores municipais trouxeram elementos que afastaram a irregularidade na execução das obras de fundação da Unidade Básica de Saúde.

Quanto à falta do repasse dos recursos pelo Estado, a Unidade Técnica pontuou que o Secretário Estadual de Saúde alegou que devido à crise financeira do Estado, a Secretaria estava enfrentando sérias dificuldades em cumprir a obrigação de garantir as políticas públicas de saúde, em decorrência da falta de liberação dos recursos financeiros.

O Ministério Público de Contas, após análise das irregularidades apontadas nos relatórios técnicos (fls. 58/77 e fls. 196/202) e dos argumentos trazidos pelo município (fls. 88/105 e fls. 145/194) e pelo estado (fls. 106/144), bem como dos dados extraídos do sítio oficial desse Tribunal de Contas, verificou que:

- embora a obra para a construção da UBS no Município de Boa Esperança se encontre paralisada desde 2015, consta registrado no demonstrativo *Caixa/Bancos* do SICOM/2017 (última prestação de contas) o saldo de **R\$ 186.787,89** na conta bancária vinculada às obras para a UBS (BB, agência 173-2, conta 29.822-0);

- no sistema de acompanhamento de obras públicas implantado pelo TCEMG - Geo-Obras – consta, até o presente momento, que a obra auditada se encontra paralisada.

Assim, torna-se necessária a intimação do atual Secretário de Estado de Saúde, cuja gestão inicia-se no presente ano, para que esclareça se o Estado de Minas Gerais irá concluir o repasse para execução da obra ou apresente as medidas tomadas para recuperação dos valores repassados ao Município, sempre com o objetivo de resguardar o interesse público.

Ex positis, **OPINA** o representante deste Ministério Público Especial, que seja determinada por esse ilustre Conselheiro-Relator, a **INTIMAÇÃO** do atual Secretário de Estado de Saúde, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe os documentos e informações sobre as medidas implementadas, visando resguardar os recursos públicos que foram repassados para a construção da UBS do Município de Boa Esperança (**Resoluções SES/MG nº 3441/2012, nº 3561/2012 e nº 3921/2013**), cuja obra encontra-se paralisada.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio dos autos à Unidade Técnica para análise e, posteriormente, retorno dos mesmos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos do disposto nos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008.

É a **manifestação ministerial**.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP/TCE-MG)